

## Plano de Ordenamento – Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 4 de fevereiro

Atividades de Turismo de Natureza (Decreto-Lei n.º108/2009, de 15 maio republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro)	Áreas sujeitas a regimes de proteção			
	Proteção Total	Proteção Parcial do Tipo I	Proteção Parcial do Tipo II	Proteção Complementar do Tipo I e II
Caminhadas	Carece autorização	Carece de autorização *	Carece de autorização**	Permitida
Atividades de observação da natureza	Carece autorização	Carece de autorização *	Carece de autorização**	Permitida
Atividades de orientação	Interdita	Interdita	Carece autorização	Carece de autorização
Escalada e Rapel	Interdita	Carece de autorização*	Carece de autorização**	Permitida (nos locais e condições autorizadas)
<i>Canyoning</i>	Interdita	Interdita	Carece de autorização**	Permitida (nos locais e condições autorizadas)
Arborismo e outros percursos de obstáculos (com recurso a manobras de cordas e cabos de aço como <i>rapel</i> , <i>slide</i> , pontes e similares)	Interdita	Interdita	Interdita	Permitido em equipamentos já existentes para o efeito. Novos locais sujeitos a autorização.
<i>Paintball</i> , tiro com arco, besta, zarabatana, carabina de pressão de ar e similares	Interdita	Interdita	Interdita	Permitido em equipamentos já existentes para o efeito. Novos locais sujeitos a autorização.
Passeios e atividades em bicicleta e cicloturismo	Interdita	Carece de autorização *	Carece de autorização **	Permitida
BTT	Interdita	Interdita	Carece de autorização**	Permitida
Passeios e atividades equestres, em atrelagens de tração animal e similares	Interdita	Carece de autorização *	Carece de autorização **	Permitida
Passeios em todo o terreno (moto, moto4 e viaturas 4x4, <i>kartcross</i> e similares)	Interdita	Interdita	Interdita	Carece de autorização
Passeio de barco com motor	Não aplicável	Interdita	Não aplicável	Carece de autorização e só pode ser realizada nas albufeiras da Caniçada e de Touvedo e Alto Lindoso nos termos dos respetivos planos de ordenamento
Passeios de barco sem motor	Não aplicável	Interdita	Não aplicável	Carece de autorização
Canoagem, vela, remo e atividades náuticas similares	Não aplicável	Interdita	Não aplicável	Carece de autorização
Balonismo, asa delta sem motor, parapente e similares	Interdita	Interdita	Interdita	Carece de autorização

Atividades com aeronaves motorizadas	Interdita	Interdita	Interdita	Interdita
<b>Artigo 7.º Atos e atividades interditos</b>				
<i>n) A prática de atividades desportivas motorizadas, nomeadamente raids organizados de veículos todo-o-terreno, de motociclos, de ciclomotores e similares, bem como a motonáutica e demais formas de navegação a motor, com exceção de passeios com carácter não competitivo e das atividades expressamente admitidas neste regulamento, na Carta de Desporto de Natureza ou nos planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas</i>	Interdita			
<i>q) O estacionamento de veículos motorizados ao longo da estrada florestal que liga Leonte à Portela do Homem e da estrada florestal que percorre a margem esquerda do rio Homem e da albufeira de Vilarinho das Furnas, exceto veículos de residentes, quando credenciados, e veículos do ICNB, I. P., ou de outras autoridades com funções de fiscalização, bem como em áreas autorizadas;</i>	Interdita			
<i>r) A entrada, circulação ou permanência de veículos nas estradas florestais interditas ou, quando sujeitas a condicionamentos, sem observância dos mesmos;</i>	Interdita			
<i>s) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados, bem como a pernoita fora das condições autorizadas.</i>	Interdita			

\* Quando realizadas por grupos com mais de 10 elementos, sendo apenas permitida em trilhos e caminhos existentes e em locais e nas condições autorizadas.

\*\* Quando realizada por grupos com menos de 15 elementos, sendo apenas permitida em trilhos e caminhos existentes e em locais e nas condições autorizadas

## NOTAS

1. Previamente ao exercício das atividades **permitidas**, aconselha-se que sejam contactados os serviços do Parque Nacional da Peneda-Gerês para o seguinte endereço de correio eletrónico: [pnpq@icnf.pt](mailto:pnpq@icnf.pt) a fim de assegurar de que não existem interdições temporais, ou outras, que impossibilitem o exercício de atividades de turismo de natureza.
2. Sempre que possível, deverá ser comunicado, através do seguinte endereço de correio eletrónico: [pnpq@icnf.pt](mailto:pnpq@icnf.pt) o número de participantes e data, por atividade. O envio da informação referida destina-se apenas a ser utilizada para fins estatísticos de visitação na Rede Nacional de Áreas Protegidas
3. O exercício das atividades identificadas está condicionado ao cumprimento do respetivo Plano de Ordenamento, pelo que a presente tabela é meramente informativa não substituindo a sua consulta